

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)**, decorrente do Processo de Compras nº 012/2020.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado **BASIC ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.254.737/0001-66, com sede na Rua Licio de Miranda, 796, Vila Carioca, São Paulo - SP – CEP: 04.225-030, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ANTONIO APARECIDO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.778.648-33, portador da CI. nº 16.793.425, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

**E CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)**, conforme condições do Termo de Referência e Proposta da Contratada insera às fls. 23/25 do Processo de Compras nº 012/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, situado à Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP e no Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, situado na Rua Heitor Vila Lobos nº 193, Parque Santo Antônio- São Bernardo do Campo – SP.
- 2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Consorcio Intermunicipal Grande ABC e Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, incluindo assistência técnica, mão de obra especializada, ferramentas e acessórios entre outros itens utilizados na prestação de serviço.
- 2.3. Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos, funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com o fim de que não haja interrupção na disponibilização do serviço de transporte aos usuários do Consórcio e CRFSU.
- 2.4. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e do Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, conforme locais indicados no item 2.1 acima, no período das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.
- 2.5. Na manutenção preventiva, deverá ser realizado mensalmente:
  - 2.5.1. Lubrificação das Guias;
  - 2.5.2. Limpeza da Casa de Máquinas;
  - 2.5.3. Limpeza do Poço;
  - 2.5.4. Limpeza do Topo da Cabine;
  - 2.5.5. Inspeção e Ajustes do Quadro de Comando;
  - 2.5.6. Inspeção do Nível de óleo da Máquina de Tração;

- 2.5.7. Inspeção das Polias, Cabos de Tração, Trincos, operadores de porta e botoeiras;
  - 2.5.8. Regulagem e Ajuste das Portas de Cabine e Pavimentos;
  - 2.5.9. Detecção de Ruídos e Anomalias nos Rolamentos;
  - 2.5.10. Detecção de Vazamentos de óleo;
  - 2.5.11. Outros serviços de ajustes e monitoramento dos equipamentos.
- 2.6. Na hipótese de apurar alguma desconformidade na conservação, deverá adotar as providencias cabíveis, imediatamente, para sanear a anomalia e apontar a ocorrência no Relatório Mensal a ser apresentado.
- 2.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.
- 2.8. Os serviços de manutenção corretiva têm por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, mesmo aqueles que surjam por ocorrência de fenômenos da natureza ou outros que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios e etc.
- 2.9. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico;
- 2.10. A reparação do defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico.
- 2.11. A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito à CONTRATANTE quando detectar a necessidade da troca de peça, na manutenção corretiva.
- 2.12. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação da CONTRATANTE.
- 2.12.1. A CONTRATANTE, por sua vez, realizará pesquisa de mercado para obtenção de orçamentos e aquisição pelo menor preço.
- 2.13. Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para os equipamentos existentes.

- 2.14. Os atendimentos deverão ser registrados em ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela CONTRATADA e assinada pelo CONTRATANTE.
- 2.15. As peças e/ou componentes que apresentarem defeitos, deverão ser relacionadas pelo técnico da Contratada e, após aprovação e aquisição pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a instalação.
- 2.16. A Contratada deverá devolver a Contratante as peças e outros componentes que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.
- b) Refazer, a critério do Consórcio, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço.
- c) Atender às observações e reclamações do representante da Contratante, concernente à prestação dos serviços.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM.
- e) Responsabilizar-se perante o Consórcio por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços.
- f) Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta sejam consideradas insatisfatória pelo representante da Contratante.
- g) Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da Contratante, na execução dos serviços.
- h) Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de peças.
- i) Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.
- j) Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.

**3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas Contrato.
- b) Comunicar à Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços.
- c) Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada.
- d) Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS VALORES CONTRATUAIS E RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando os valores abaixo:

	Item	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva e Corretiva Elevador Otis (CIGABC) 3 paradas (subsolo / Térreo e 1º andar) 3 entradas unilaterais	01	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva Elevador 2 paradas (térreo e 1º andar) (CRFSU)	01	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 5.400,00</b>

**EQUIPAMENTO:** Elevador marca OTIS – capacidade para 08 pessoas – 630 kg. Elevador com capacidade para aproximadamente 250 kg

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada

posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
  - 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Itaú, agência n.º 0194, conta corrente n.º 07630-3.**
- 6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
  - 6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato e pela Proposta da Contratada inserta às 23/25 do Processo de Compras nº 012/2020.

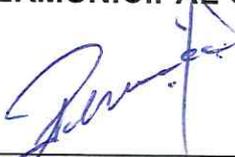
**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

**9.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 03 de fevereiro de 2020.

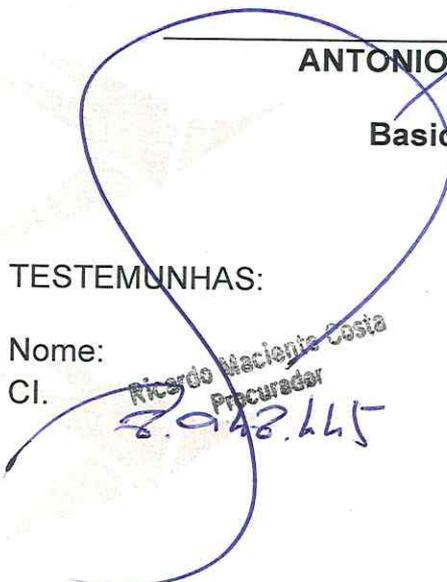
  
\_\_\_\_\_  
**EDGARD BRANDÃO JUNIOR**  
Secretário Executivo  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO APARECIDO PEREIRA**  
Sócio  
Basic Elevadores LTDA

TESTEMUNHAS:

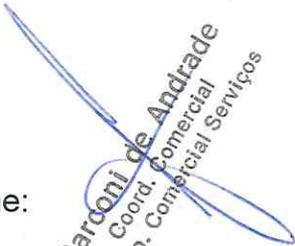
Nome:

CI.

  
Ricardo Maciel Costa  
Procurador  
8.948.645

Nome:

CI.

  
Marconi de Andrade  
Coord. Comercial  
Depto. Comercial Serviços